MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 057, de 29 de outubro de 1970

Altera a Cláusula 3.4 das Condições Especiais do Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo – Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na conformidade do art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, em seu ofício nº DOE/005, de 13-04-1970; e

considerando o que consta do processo SUSEP 6.940/70,

RESOLVE:

Alterar a cláusula 3.4 das Condições Especiais do Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo, constantes da Circular nº 7, de 29-02-68, que passa a ser a seguinte:

"O Segurado não terá direito à indenização pela Garantia de incapacidade temporária enquanto perceber qualquer remuneração de seu empregador, a menos que essa remuneração seja inferior à indenização mensal cabível por força desta apólice; nesse caso, essa indenização mensal será reduzida de qualquer remuneração ou benefício que o Segurado venha percebendo de seu empregador ou de qualquer órgão de classe ou de Previdência Social".

2. A presente Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISO COELHO
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11-11-70*